



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

LEI Nº 0053/2018

30 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 062/89 DE 31 DE OUTUBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal nº 062/89 de 31 de outubro de 1989, que passará a ter a seguinte redação.

"ARTIGO 4º - Em caso de alienação, o valor recebido deverá ser usado no pagamento de indenização de desapropriação, na urbanização e implantação do Distrito Industrial; poderá ser usado na infraestrutura em loteamento social; e ainda, para aquisição de veículo e custeio na área da saúde."

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada – SP, 30 de Janeiro de 2018.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede
Assessora Adjunta de Gabinete